

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 240,00
Semestral Cr\$ 130,00

Anual Cr\$ 192,00
Semestral Cr\$ 104,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 2,00
Número atrasado Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186 93-5187 93-5188 93-5189 93-5180
92-3020 92-3238 93-0490 292-3629 92-6614

Publicidade Ramal 20 Oficina do Jornal ... Ramal 29
Assinaturas Ramal 21 Artes Gráficas Ramal 50
Venda Avulsa Ramal 23

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2863
Diretor Administrativo 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

locado, confrontando com o proprietário; 56,00 m, em reta pela cerca divisã, até o ponto (E) que dista 28,00 m a direita do Km 55+999,00 do eixo locado, confrontando com herdeiro de Luiz Denny e viúva Lúcia Berna Denny; 97,00 m, em reta pela faixa divisã, até o ponto (F) que dista 20,00 m a direita do Km 55+900,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 99,00 m, em reta pela faixa divisã, até o ponto (G) que dista 20,00 m a direita do Km 55+800,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 97,90 m, em reta pela faixa divisã, até o ponto (H) que dista 32,00 m a direita do Km 55+700,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 25,00 m, em reta pela faixa divisã, até o ponto (I) que dista 27,50 m a direita do Km 55+663,90 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 92,00 m, acompanhando o córrego divisã pela margem direita, confrontando com Silvio Amaral, até o ponto «A» de partida. II — o imóvel que pertence ou consta pertencer à viúva Lúcia Berna Denny e herdeiros de Luiz Denny é constituído de uma área de terreno de formato irregular, com 18.859,00 m² (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados), cujos limites, partindo do ponto (A) que dista 23,00 m a esquerda do Km 55+977,00 m do eixo locado, seguem: 23,50 m, em reta pela faixa divisã, até o ponto (B) que dista 25,00 m a esquerda do Km 56+0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,10 m, em reta pela faixa divisã, até o ponto (C) que dista 29,00 m a esquerda do Km 56+100,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,00 m, em reta pela faixa divisã, até o ponto (D) que dista 28,00 m a esquerda do Km 56+200,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,60 m, em reta pela faixa divisã, até o ponto (E) que dista 17,50 m a esquerda do Km 56+305,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 53,50 m, em reta pela faixa divisã, até o ponto (F) que dista 18,60 m a esquerda do Km 56+353,50 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 41,0 m, em reta pela cerca divisã, até o ponto (G) que dista 17,00 m a direita do Km 56+373,80 m do eixo locado, confrontando com herdeiros de Aveiino Baldassari; 73,80 m, em reta pela faixa divisã, até o ponto (H) que dista 17,00 m a direita do Km 56+300,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,70 m, em reta pela faixa divisã, até o ponto (I) que dista 29,00 m a direita do Km 56+200,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 103,05 m, em reta pela faixa divisã, até o ponto (J) que dista 32,00 m a direita do Km 56+100,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,10 m, em reta pela faixa divisã, até o ponto (K) que dista 28,00 m a direita do Km 56+0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 2,00 m, em reta pela faixa divisã, até o ponto (L) que dista 28,00 m a direita do Km 56+999,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 56,00 m, em reta pela cerca divisã, confrontando com José Berdu e Outros até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.422, DE 12 DE JANEIRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Santo Antonio da Posse, comarca de Mogi-Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Guedes-Mato Seco

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.660,50 m² (um mil, seiscentos e sessenta metros quadrados e cincoenta e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Santo Antonio da Posse, comarca de Mogi-Mirim, necessário à FEPASA para a construção da variante Guedes-Mato Seco, imóvel este que consta pertencer a Sterano Simionato e Outros com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4669-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 40,00 m a esquerda do Km 46 -|- 928,10 m do eixo locado, seguem: 100,95 m em reta pela divisã até o ponto (B) que dista 40,00 m a esquerda do Km 46 -|- 929,05 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,00 m em reta pelo rumo divisã até o ponto (C) que dista 20,00 m a esquerda do Km 46 -|- 928,00 m do eixo locado, confrontando com Durval Jorge e Outros; 65,10 m em reta pela cerca divisã até o ponto (D) que dista 20,00 m a esquerda do Km 46 -|- 862,80 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,15 m em reta pela cerca divisã, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.423, DE 12 DE JANEIRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino-Evangelista de Souza.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.108,00m² (dois mil cento e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino-Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Irmãos Bastos ou Sucessores, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4676-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 54,00m a esquerda do Km 62+640,00m do eixo locado seguem: 42,00m em reta pela faixa divisã até o ponto (B) que dista 67,00m a esquerda do Km 62+680,00m do eixo locado confrontando com o proprietário; 100,25m em reta pela faixa divisã até o ponto (C) que dista 74,00m a esquerda do Km 62+780,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 23,30m em reta pela faixa divisã até o ponto (D) que dista 54,00m a esquerda do Km 62+800,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 166,00m em reta pela cerca divisã, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães — Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.424, DE 12 DE JANEIRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino — Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.108,00m² (dois mil cento e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino-Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Irmãos Bastos ou Sucessores, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4663/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 48,00m a direita do Km 62+740,00m do eixo locado seguem: 80,00m em reta pela cerca divisã até o ponto (B) que dista 48,00m a direita do Km 62+820,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 43,85m em reta pela faixa divisã até o ponto (C) que dista 66,00m a direita do Km 62+780,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,70m em reta pela faixa divisã até o ponto (D) que dista 64,00m a direita do Km 62+760,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 25,60m em reta pela faixa divisã confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.425, DE 12 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre concessão de pensões aos portadores de Hansenase em tratamento nas unidades da Secretaria da Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidas nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo Decreto de 10 de junho de 1970, respeitadas as disposições estabelecidas nos artigos 3.º e 4.º e respectivos parágrafos, de